



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1.1 TÍTULO DO PROJETO:

*AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.*

#### 1.2 OBJETO:

*AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.*

#### 1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2. O Município de Mãe do Rio/PA, localizado na região Nordeste do Estado do Pará, possui uma população estimada de 35.295 habitantes (IBGE 2021), distribuídos em uma área de 469,492km<sup>2</sup>. A agropecuária é uma das principais atividades econômicas desenvolvidas pelas comunidades rurais, onde se destacam as culturas da pimenta do reino, frutíferas regionais, hortaliças em geral, milho arroz, feijão, grãos em geral, pecuária, derivados do leite etc... Maior parte desta produção abastece o mercado local e o excedente para os municípios próximos, necessitando melhorar a infraestrutura de seu sistema viário urbano e rural, especialmente as estradas vicinais que são importantes vias de escoamento e trafegabilidade para os moradores da área rural. Após os períodos de chuvas intensas elas necessitam de constante manutenção, motivo pelo qual é de suma importância a aquisição de máquinas para melhorarem vias de acesso as propriedades rurais de nosso município. Desta forma, o município de Mãe do Rio Pará, apresenta referida proposta de nº 043405/2023 que tem como objetivo a aquisição de Maquinas e Equipamentos, para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas vicinais, escavação de tanques para desenvolvimento da piscicultura, melhorar a qualidade de vida de todos os beneficiários - cerca de 500 famílias. **Aquisição da Mini-Carregadeira, sera fundamental para operar em local de dificio acesso, na escavação de tanques, no transporte de rações, sementes adubos entre outros utensilios na produção rural, pricipalmente em locais de dificio acesso no qual este equipamento sera fundamental nestes serviços. Estes equipamentos serão de fundamental importância, para fortalecer o sistema de produção da agricultura familiar de Mãe do Rio.**

#### 2.1 OBJETIVOS:

3. Fomentar o setor agropecuário;
4. Dar celeridade as obras de infraestruturas rural;
5. Estruturação da frota municipal;
6. Manutenção e conservação das estradas vicinais;
7. Melhorar a qualidade de vida de todos os beneficiários;
8. Fortalecer o sistema de produção da agricultura familiar;
9. Proporcionar condições de acesso aos técnicos agrícolas as propriedades dos agricultores;
10. Colaborar para o transporte de insumos até as propriedades rurais;
11. Melhorar as condições de trafegabilidade e segurança para o transporte escolar.

#### 11.1 BENEFICIÁRIOS:

*Serão beneficiados diretamente cerca de 500 famílias e indiretamente 100 famílias*

#### 11.2 LOCALIZAÇÃO:

*O equipamento ficara alocado na Secretaria Municipal de obras do município de Mãe do Rio Pará*





**12. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
**12.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>Equipamentos / Materiais Permanentes</b>					
<b>Especificação Técnica</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALOR UN (orçamento 01)</b>	<b>VALOR UN (orçamento 02)</b>	<b>VALOR UN (orçamento 03)</b>	<b>Valor Total (valor da mediana)</b>
<b>Caminhão Caçamba 6x2, 0km, equipada com basculante nobo com capacidade de caçamba de 10m<sup>3</sup>, direção hidráulica, ar condicionado, potencia minima 230cv</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 653.000,30</b>	<b>R\$ 639.500,00</b>	<b>R\$ 554.500,00</b>	<b>R\$ 615.666,76</b>
<b>Retroescavadeira sobre Rodas 4x4, motor turbo 4 cilindros com camisa úmida e potência mínima 85hp, combustível óleo diesel, eixos com tração 4x4, com 4 (quatro) velocidades a frente e 2(duas) velocidades ré, direção hidráulica hidrostica, faróis dianteiros e traseiros, lanterna traseiras, buzina, protetor lateral do motor, alarme de ré, trava de segurança para o braço da escavadeira com acionamentos hidráulicos, cabine fechada com ar-condicionado, certificação ROPS e FOPS, com para brisa e com limpador e lavador. Peso operacional mínimo 7.000kg, lança de escavação com profundidade de escavação no mínimo de 4,27m, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,96m<sup>3</sup> com força de desagregação mínima de 39kn. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 518.400,00</b>	<b>R\$ 580.000,00</b>	<b>R\$ 480.000,00</b>	<b>R\$ 526.133,33</b>
<b>Mini Carregadeira 0 km, cabine fechada ar condicionado, pneu com rodagem e concha</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 279.933,33</b>	<b>R\$ 269.200,00</b>	<b>R\$ 275.000,00</b>	<b>R\$ 274.711,11</b>

**12.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PRAZO DE ENTREGA**

- Prazo de Garantia de no mínimo 12 meses, a partir do recebimento do bem, sem custo adicional;
- O licitante deverá realizar a entrega, no local especificado pela contratante mediante autorização de fornecimento.
- A empresa vencedora deverá realizar a entrega do item e até 60 dias após a autorização de fornecimento
- Os equipamentos deverão ser entregues conforme especificações do edital de licitação, o não cumprimento de algum item implicará no não pagamento do bem.





### 12.3 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

#### Contratado:

- ✓ Deverá entregar os equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes. O equipamento será adquirido através de processo licitatório na modalidade pregão presencial com critério de menor preço dentro das especificidades do edital de licitação;
- ✓ Realizar todos os serviços necessários a instalação do equipamento, bem como realizar testes da sua entrega, a qual deverá ser feita com o equipamento em funcionamento;
- ✓ Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### Contratante:

- ✓ Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor designado pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- ✓ Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pelo CONTRATADO até o 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao recebimento dos bens;

Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS SANÇÕES LEGAIS:

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato

I – Multa, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 20% por dia útil de atraso do recebimento da Autorização de Fornecimento ou empenho, a contar do 3º útil após a comunicação via email, até o limite de 20 %, calculado sobre o valor em atraso;
- b) 5% no caso de a Contratada não realizar a entrega do produto ou pedir a rescisão do Contrato de fornecimento, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
- c) 20% sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento as condições de fornecimento, exceto prazo de entrega.

II - **Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, na hipótese de:

III

- a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou empenho, quando enviado por fax dentro do prazo de validade da proposta;





- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a adjudicação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

*Na aplicação das penalidades previstas neste Edital por atraso injustificado na execução do contrato o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:*

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 05 (cinco) anos;

**Outras Sanções: De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Clausula, as empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:**

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada**

As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada

Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **12.4 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

13. O prolongamento da utilização dos equipamentos se dará por meio de lubrificação, ajustes, revisões e proteção contra os agentes que lhes são nocivos, os quais inevitavelmente estão presentes no campo.

*A prefeitura municipal possui convênio com empresa especializada na manutenção de equipamentos e máquinas agrícolas, cujo o período de manutenção se dá a cada 03 meses. Ou quando se fizer necessário.*





**GABINETE DO PREFEITO**

**14. ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

**14.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Modalidade Pregão eletrônico tipo menor preço conforme Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**14.2 PRAZO DE EXECUÇÃO**

Período de vigência do projeto.

24 meses, a contar da data de publicação do termo de convênio no D.O.U.

**14.3 RESULTADOS ESPERADOS**

Melhores condições de trabalho aos agricultores, diminuição do êxodo rural, incentivo de trabalho aos agricultores.

**GERENCIAMENTO DO PROJETO**

**14.4 RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Nome do responsável: José Villeigagnon Rabelo Oliveira

Função: Prefeito Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio PA

Endereço: Complexo Administrativo, nº 998, Santo Antonio.

**14.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O monitoramento e avaliação da entrega do equipamento será feita através do acompanhamento da secretaria municipal de obras do município.

**15. RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1 QUADRO DE VALORES E FONTES**

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Repasse concedente	R\$ 1.422.950,00	-	R\$ 1.422.950,00
Contrapartida Conveniente	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
Valor Global		-	1.432.950,00

**JOSE VILLEIGAGNON  
RABELO**

**OLIVEIRA:21085633268**

Mãe do Rio/PA, de 15 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE  
VILLEIGAGNON RABELO

OLIVEIRA:21085633268

Dados: 2024.02.20 11:31:15 -03'00'

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal, de Mãe do Rio.



# PREFEITURA DE MÃE DO RIO

Construindo a Mãe do Rio de Todos



CNPJ: 05.363.023/0001-84  
 Responsável: Cassio Franco de Lima  
 Matrícula: Decreto 037/2023  
 Telefone: (91) 96060-4836  
 Departamento: Setor de Compras e Suprimentos

## Mapa de Cotação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM E CONCHA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA.

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Estab. Públicos)	Valor Unit. (Sinapi)	Preço Estimado	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total	Preço Corrigido
1	MÁQUINA CARREGADEIRA, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM E CONCHA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA.	R\$ 709.000,00	R\$ 709.000,00	R\$ 709.000,00	R\$ 709.000,00	1	Unidade	R\$ 709.000,00	R\$ 709.000,00
2	MINICARREGADEIRA, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM E CONCHA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA.	R\$ 277.000,00	R\$ 277.000,00	R\$ 277.000,00	R\$ 277.000,00	1	Unidade	R\$ 277.000,00	R\$ 277.000,00
3	MINICARREGADEIRA, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM E CONCHA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA.	R\$ 279.933,33	R\$ 279.933,33	R\$ 279.933,33	R\$ 279.933,33	1	Unidade	R\$ 279.933,33	R\$ 279.933,33

Média dos Preços Obtidos no (banco de preços.com.br) R\$ 279.933,33

Preço fornecedor 1 ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA  
 MARCA: XCMG MODELO: XC73818 MINI PA CARREGADEIRA PESO OPERACIONAL DE 3.210, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,45, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 78, POTÊNCIA NOMINAL DE 50,2KW  
 CNPJ: 01.241.111/0001-02  
 Data cotação: 21/11/2023

Preço fornecedor 2 Senses Comércio de Máquinas Ltda  
 MINI PA CARREGADEIRA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 900 KG, PESO OPERACIONAL MÍNIMA DE 3.060 KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 60 HP, 4 CILINDROS, 4  
 CNPJ: 32.062.754/0001-55  
 Data cotação: 21/11/2023

Preço Obtidos no (ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA) R\$ 274.000,00

Preço Obtidos no (Senses Comércio de Máquinas Ltda) R\$ 277.000,00

**MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS** Valor Global: R\$ 276.977,78

*Cassio Franco de Lima*  
**CASSIO FRANCO DE LIMA**  
 Chefe de setor de Compras e Suprimentos  
 Decreto: N° 037/2023

Mãe do Rio, 29 de Novembro de 2023.

*Cassio Franco de Lima*  
 Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
 Decreto N° 037/2023



---

**ENC: Orçamento/cotação**

1 mensagem

---

**Semax Maquinas Administrativo** <administrativo@semamaxmaquinas.com.br>  
Para: "licitacaomdr@gmail.com" <licitacaomdr@gmail.com>

28 de novembro de 2023 às 17:25

Atenciosamente,

Departamento de Licitações  
**Semax Máquinas**  
**(54) 3261-7882**  
**(54) 99691 8985**

---

De: "Semax Maquinas Administrativo" <administrativo@semamaxmaquinas.com.br>  
Enviada: 2023/11/28 17:22:46  
Para: administrativo@semamaxmaquinas.com.br  
Assunto: RE: Orçamento/cotação

Atenciosamente,

Departamento de Licitações  
**Semax Máquinas**  
**(54) 3261-7882**  
**(54) 99691 8985**

---

De: "Semax Maquinas Administrativo" <administrativo@semamaxmaquinas.com.br>  
Enviada: 2023/11/28 15:25:14  
Para: licitacaomdr@gmail.com  
Assunto: Orçamento/cotação

Prezados, boa tarde!


Seguem orçamentos conforme solicitados.

Quaisquer dúvidas seguimos a disposição.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações  
**Semax Máquinas**  
**(54) 3261-7882**  
**(54) 99691 8985**

---

 cotacao MINI PA CARREGADEIRA SENISE - assinado.pdf  
1518K

  
**Cassio Franco de Lima**  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto Nº 037/2023



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

RESPONSÁVEL: Guilherme Tosi Senise

Empresa: Senise Comércio de Máquinas Ltda – CNPJ: 12.062.754/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	<b>MINI CARREGADEIRA, NOVA</b>					
	MINI CARREGADEIRA SX60C, NOVA, ANO 2023. COM CAPACIDADE DE CARGA DE 900 KG, PESO OPERACIONAL DE 3.060 KG. COM POTÊNCIA DE 60 HP, 4 CILINDROS. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E GRADE LATERAL, CINTO DE SEGURANÇA, PNEU COM RODAGEM E CONCHA.	SEMAX	1,000	1	277.000,000	277.000,00
					Total :	R\$ 277.000,00

GUILHERME TOSI  
SENISE:81404395091  
04395091

Assinado de forma digital por  
GUILHERME TOSI  
SENISE:81404395091  
Dados: 2023.11.28  
17:17:01 -03'00'

Guilherme Tosi Senise  
Representante Legal/ Diretor  
RG 1077353421SJS/RS  
CPF 814.043.950-91

  
Cassto Franco de Lima  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto Nº 037/2023



MARABA - PA, 29 de novembro 2023

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA

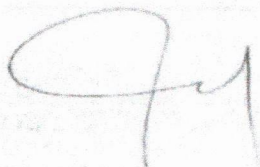
PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	MARCA: XCMG MODELO: XC7-SR07 MINI PÁ CARREGADEIRA PESO OPERACIONAL DE 2.950, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,4, TANQUE DE COMBUSTIVEL 78, POTÊNCIA NOMINAL DE 50.2KW	01		R\$ 274.000,00	R\$ 274.000,00
VALOR TOTAL: DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS					R\$ 274.000,00

**Validade da Proposta:** 20 (vinte) dias.  
**Prazo de entrega:** Até 15 (quinze) dias  
**Condições de Pagamento:** À Vista  
**Garantia:** 01 (Um) ano ou conforme fabricante.  
**Local de entrega:** Em local a ser definido

OBS: ocorrendo atraso de fabricação, por motivo de greve, demora acidentes no transporte, roubo, defeito na fabricação e/ou na montagem de Implementos e acessórios, não significará quaisquer compromissos de entrega do equipamento na dela acima da proposta, não dando direito ao cliente de qualquer cobrança de indenização ou reclamação. Perdas e danos lucros cessantes. Ainda assim os preços poderão ser acrescidos e alterados, desde que devidamente autorizado pelo Governo Federal ou órgãos competentes, fabricante ou distribuidor.

Atenciosamente,



ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ : 01 241.313/0001-02  
REINALDO JOSE ZUCATELLI,  
RG 3922686 PC/PA e CPF: 474.485.5407-00  
E-mail: licitacao2@zucatelli.com.br  
Fone: (94) 2101 1275 Fax: (94) 2101 1277



Cassio Franco de  
Setor de Compras e S  
Decreto Nº 037/2023

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CNPJ. 01 241.313/0001-02 – Insc. Est. 15.189.257-1  
Rod. Pa-150 Km 03 – Nova Marabá – Marabá/PA - Fone: (94) 2101-1220 - Fax: (94) 2101-1218  
E-Mail: licitacao@zucatelli.com.br





CNPJ: 05.363.023/0001-84 Responsável: Cassio Franco de Lima Matrícula: Decreto037/2023 Telefone: (91) 98060-4856  
Departamento: Setor de Compras e Suprimentos

**Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM E CONCHA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PA.**

Pesquisa realizada entre 29/11/2023 11:13:18 e 29/11/2023 11:26:51

Relatório gerado no dia 29/11/2023 16:19:21 (IP: 143.137.154.19)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3°: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC: V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) MINICARREGADEIRA, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM E CONCHA	3	1 Unidade	R\$ 279.933,33 (un)	-	R\$ 279.933,33	R\$ 279.933,33

Valor Global: R\$ 279.933,33

### Detalhamento dos Itens

Item 1: MINICARREGADEIRA, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM E CONCHA

Preço Estimado: R\$ 279.933,33 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 279.933,33 Média dos Preços Obtidos: R\$ 279.933,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	MINI PÁ CARREGADEIRA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2023. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E GRADE LATERAL, CINTO DE SEGURANÇA, PNEU COM RODAGEM E CONCHA.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 269.800,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

  
**Cassio Franco de Lima**  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto N° 037/2023





Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Objeto: Aquisição de uma Mini Carregadeira nova, potência de 49 HP, combustível a diesel, capacidade do tanque 54, 5l 4 cilindros, vazão hidráulica 49,6 l/min velocidade 11,4 km/h, largura com caçamba 1.575 m., altura até o pino da caçamba 2.781 mm., capacidade operacional 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional 2.240 kg, comprimento da caçamba 3.172 mm, altura com cabine 1.964 m caçamba de 62 pol.

Descrição: **Instalação e montagem de oficinas** - Mini Carregadeira nova, potência de 49 HP, combustível a diesel, capacidade do tanque 54, 5l 4 cilindros, vazão hidráulica 49,6 l/min velocidade 11,4 km/h, largura com caçamba 1.575 m., altura até o pino da caçamba 2.781 mm., capacidade operacional 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional 2.240 kg, comprimento da caçamba 3.172 mm, altura com cabine 1.964 m caçamba de 62 pol.

Data: 10/10/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão 92023 / UASG:987939

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.509.150/0001-13 *VENCEDOR*	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	R\$ 234.500,00
45.660.398/0001-20	BAWSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 269.800,00
16.403.202/0001-14	AGROJAX LTDA	R\$ 270.000,00
48.161.058/0001-43	BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 298.000,00
10.159.495/0001-50	IMPLEMAQ TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 299.000,00
09.552.289/0001-26	JFM EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 310.000,00
36.444.835/0001-88	SEMAX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 327.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 295.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: CPES - CONS. PÚBL. DO EXTREMO SUL

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Máquinas Pesadas

Descrição: **MINI CARREGADEIRA - MINI CARREGADEIRA** nova, zero km, cabine fechada com proteção ROPS/FOPS e assento ajustável, com ar condicionado, peso total operacional de no mínimo 2.700 kg, equipada com motor a diesel e com potência mínima de 60 hp, com mínimo de 04 - MINI CARREGADEIRA - MINI CARREGADEIRA nova, zero km, cabine fechada com proteção ROPS/FOPS e assento ajustável, com ar condicionado, peso total operacional de no mínimo 2.700 kg, equipada com motor a diesel e com potência mínima de 60 hp, com mínimo de 04 cilindros, dentro das normas de emissão de poluentes TIER III, transmissão com no mínimo 02 velocidades, caçamba com capacidade de no mínimo 0,33 m³, capacidade de carga de no mínimo 740 kg, altura até o pino de articulação da caçamba de no mínimo 3.000 mm, pneus na medida de 10 x 16,5, com no mínimo 02 faróis frontal e no mínimo 02 faróis traseiros, chave geral do sistema elétrico, vazão da bomba hidráulica de no mínimo 70 l/min., tomada para engate rápido de acessórios com sistema de alívio de pressão, tração nas quatro rodas acionadas por joystick hidráulicos, elevação radial para elevação da caçamba, altura máxima de descarga de no mínimo 2.300 mm, largura da caçamba de no mínimo 1.700 mm, espelho retrovisores externos e um interno na cabine, com horímetro e rádio AM/FM com USB ou MP3.

Data: 04/09/2023 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 88258-4-2023-PRE

Lote/Item: 1/7

Ata: Link Ata

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicpro d/f?p=50500:3::NO::

Quantidade: 20

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.691.238/0001-25 *VENCEDOR*	ROTOR - FABRICACAO, MANUTENCAO, REPARACAO E FORNECIMENTO LTDA	R\$ 295.000,00

  
Cassio Franco de Lima  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto N° 037/2023



Código Produto: 00037514

Descrição: MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS,  
POTENCIA LIQUIDA DE \*47\* HP,  
CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO  
DE \*646\* KG

Mês/Ano: 06/2023

UF: PA

Unidade: UN

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Preço Desonerado: Não



**Cassio Franco de Lima**  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto Nº 037/2023



## LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

### Item 1 - MINICARREGADEIRA, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, PNEU COM RODAGEM E CONCHA

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 10/10/2023, calculado pela fórmula Mediana das 3 Melhores Propostas Finais.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 04/09/2023, calculado pela fórmula Mediana das 3 Melhores Propostas Finais.
- 1 preço do SINAPI (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 01/06/2023 00:00:00

## DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS



**Cassio Franco de Lima**

Chefe de Setor de Compras e Suprimento

Decreto Nº 037/2023



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3::NO::>

Data: 12/11/2023 08:28:04  
Acessar a fonte aqui

2 - ComprasNet  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data: 20/11/2023 09:22:28  
Acessar a fonte aqui

Cassio Franco de Lima  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto Nº 037/2023

# PREFEITURA DE MÃE DO RIO

Construindo a Mãe do Rio de Todos



CNPJ: 05.353.023/0001-84  
Responsável: Cassio Franco de Lima  
Matrícula: Decreto 037/2023  
Departamento: Setor de Compras e Suprimentos



**Relatório de Cotação**  
Pesquisa realizada entre 10/10/2023 16:07:22 e 10/10/2023 16:53:59  
Relatório gerado no dia 16/10/2023 09:38:30 (IP: 193.137.154.19)  
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 6X2 0KM, EQUIPADO COM BASCULANTE NOVO 10M³ E RETROESCAVADEIRA 4X4 NOVA.

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Públicos)	Entes Valor Unit. (Sinapi)	Preço Estimado	Preço Calculado	Percent un/	Quantidade	Unidade	Total	Data Licitação	Preço co Corrigido
<p><b>Preço Compras Órgão Público</b> RS 646.250,15 RS 554.500,00 <b>PREMIUM 5 629.648,73</b></p>												
1	CAMINHÃO CAÇAMBA 6X2, 0KM, EQUIPADO COM				RS 629.648,73	RS 629.648,73		1		RS 629.648,73	18/08/2023	RS 653.000,30
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES									RS 629.648,73	20/07/2023	RS 639.500,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA											
<p><b>Preço Público Órgão Público</b> Município de Alto Feliz</p>												
1	Identificação				250440						16/08/2023 12:01:00	RS 554.300,00
<p><b>Preço Sinapi Descrição Produto</b> CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 10540 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 2,56 PA</p>												
											Mês/Ano	Preço
											07/2023	RS 671.594,61
<p><b>dos Preços Obtidos: RS 629.648,73</b></p>												
2	RETROESCAVADEIRA 4X4 NOVA	RS 518.400,00	RS 530.000,00	RS 526.133,33	RS 526.133,33			1		RS 526.133,33		RS 526.133,33
<p><b>Preço Compras Órgão Público</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA</p>												
1	Identificação				MPregão-362023						20/07/2023	RS 518.400,00
<p><b>Preço Público Órgão Público</b> Prefeitura Municipal de Logradouro Prefeitura Municipal de Azeiteira   Secretaria de Agricultura de Azeiteira-PB</p>												
1	Identificação				748285						27/07/2023 16:44:59	RS 580.000,00
2	Identificação				242668						14/04/2023 16:40:00	RS 480.000,00
<p><b>dos Preços Obtidos: RS 526.133,33</b></p>												



Mãe do Rio, 16 de Outubro de 2023.

*Cassio Franco de Lima*

CASSIO FRANCO DE LIMA

Chefe de setor de Compras e Suprimentos  
Decreto: N° 037/2023

*Cassio Franco de Lima*  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto N° 037/2023



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial  
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais  
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

Referência: 59000.012711/2023-74

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE MAE DO RIO

**PROCESSO:** 59000012711202374

1. **DADOS**

**Convênio nº:** 943078

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**Valor Global:** R\$ 1.432.950,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)

**Valor de Repasse:** R\$ 1.422.950,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais)

**Contrapartida:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Instrumento:** Convênio

**Ação:** 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**Referência Normativa:** Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se da análise técnica para retirada da Cláusula Suspensiva, mediante verificação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Convênio.

2.2. De acordo com a Pesquisa de preço realizada, o Preço de Referência unitário do equipamento segue, conforme apresentado abaixo:

1. Caminhão Caçamba	1. R\$ 615.666,76
6x2, 0km, equipada	2. R\$ 526.133,33
com basculante nobo	3. R\$ 274.711,11
com capacidade de	



caçamba de 10m<sup>3</sup>,  
direção hidráulica, ar  
condicionado,  
potencia minima 230cv  
2. Retroescavadeira sobre  
Rodas 4x4, motor turbo 4  
cilindros com camisa  
úmida e potência minima  
85hp, combustivel óleo  
diesel, eixos com tração  
4x4, com 4 (quatro)  
velocidades a frente e  
2(duas) velocidades ré,  
direção hidráulica  
hidrostica, farois  
dianteiros e traseiros,  
lanterna traseiras,  
buzina, protetor lateral do  
motor, alarme de ré, trava  
de segurança para o  
braço da escavadeira com  
acionamentos  
hidráulicos, cabine  
fechada com ar condicionado,  
certificação ROPS e  
FOPS, com para brisa e  
com limpador e lavador.  
Peso operacional minmo  
7.000kg, lança de  
escavação com  
profundidade de

escavação no mínimo de  
4,27m, caçamba da  
carregadeira  
com capacidade mínima  
de 0,96m<sup>3</sup> com força de  
desagregação mínima de  
39kn. Garantia mínima de  
12 meses e assistência  
técnica garantida.

3. Mini Carregadeira 0 km,  
cabine fechada ar  
condicionado, pneu com  
rodagem e concha

2.3. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência de todos os itens a média, mediana ou menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme o caso.

2.4. No tocante ao preço de referência adotado e que servirá como base para a verificação da compatibilidade dos preços do licitante vencedor, com vistas ao aceite do processo licitatório, os valores utilizados deverão observar a metodologia utilizada no Termo de Referência aprovado nesta análise.

2.5. Ressalta-se que os valores apresentados devem ser entendidos como referenciais, tendo em vista que, após a licitação, considerando o caráter competitivo do certame, poderá ocasionar alteração dos valores.

2.6. Neste caso, quando o resultado do processo licitatório for superior ao valor previsto no plano de trabalho, os participantes deverão avaliar a viabilidade do ajuste do instrumento, fazendo alterações nos percentuais de contrapartida, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 63, caput e Parágrafo Único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.7. O prazo de execução foi estipulado para ter seu início em **28/12/2023** e o término em **28/12/2025**. Entretanto, este prazo poderá ser prorrogado "de ofício" antes do seu término, quando este concedente der causa a atrasos durante a fase de liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Art. 35, inciso XXIV, c/c com o Art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.8. A metodologia de seleção e os critérios de avaliação, prazo de execução e resultados esperados atendem ao bom senso, a legislação de compras e são convergentes com a política pública adotada por esta Pasta Ministerial.

2.9. O Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido foi apresentado pelo Conveniente, pelo qual comprova que tem condições de garantir a conservação do bem por meio da guarda, manutenção e medidas preventivas indicadas.

2.10. Ressalta-se que as atividades administrativas, guarda, manutenção, monitoramento e avaliação da execução dos bens a serem adquiridos são de responsabilidade direta do Conveniente, sendo vedada a formalização de qualquer tipo de instrumento que vise ceder, doar ou contratar os bens constantes do objeto conveniado com terceiros estranhos a este instrumento. Todavia, se necessário, tais



máquinas e equipamentos poderão ser realocados para atender in loco as necessidades dos beneficiários apontados no Termo de Referência, durante o tempo destinado à execução física do convênio.

2.11. Por fim, salienta-se que, tanto os recursos deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, quanto aqueles ofertados em contrapartida para o projeto, não serão diretamente utilizados para reforma, ampliação ou construção de qualquer tipo de obra civil.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Esta análise técnica visa cumprir o que estabelece a Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva do Termo de Convênio, que prevê:

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido".

3.2. Para fins de cumprimento ao estabelecido, o convenente apresentou o termo de referência e o plano de sustentabilidade tempestivamente, cumprindo o estabelecido na cláusula acordada no Termo de Convênio e conforme Art. 24, Item II, alíneas a e c, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023. .

3.3. Diante do exposto, considerando as documentações inseridas pelo Convenente no Transferegov e o Parecer de viabilidade emitido pela Caixa Econômica Federal, inserido na Aba Pareceres, concluímos pela **aprovação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade apresentados e a retirada da Cláusula Suspensiva**, cabendo ao Convenente licitar os itens, conforme valores aprovados nos termos do item 2.2 deste Parecer.

À consideração superior.

**CLEITON MARCELINO PEREIRA**

Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

*De acordo.*

**ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA**

Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Marcelino Pereira, Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse**, em 23/02/2024, às 13:16, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Fernandes da Silva, Diretora do Departamento de Estruturação Regional**, em 23/02/2024, às 13:30, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4907765** e o código CRC **B22DAE3F**.

---





**PREFEITURA DE  
MÃE DO RIO**  
Construindo a Mãe de Todos

GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DO PARÁ

MEMORANDO Nº 003/2023-PMMR

Mãe do Rio (PA), 16 de Outubro de 2023.

Ao Sr. Raul Reis  
PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Suprimentos de Mãe do Rio vem, por meio deste, encaminhar o "Relatório de Cotação" realizado em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, com base na média aritmética dos os preços para Itens determinados conforme segue listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	<b>CAMINHÃO CAÇAMBA 6X2, 0KM, BASCULANTE NOVO.</b>  Caminhão caçamba: caminhão 6x2, 0 KM, equipado com basculante novo com capacidade de caçamba de 10m3, direção hidráulica, ar condicionado, potencia no mínima de 230cv.	1
2	<b>RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4:</b>  Nova de fábrica, zero hora de funcionamento, motor turbo de 4 cilindros com camisa úmida e potência mínima de 85 hp, combustível óleo Diesel, eixos com tração 4x4, com 4 (quatro) velocidades a frente e 2 (duas) velocidades a ré, direção hidráulica hidrostática, faróis dianteiros e traseiros, lanternas traseiras, buzina, protetor lateral do motor, alarme de ré, trava de segurança para o braço da escavadeira com acionamentos hidráulicos, cabine fechada com ar condicionado, com certificação ROPS e FOPS, com para brisa e com limpador e lavador. Peso operacional mínimo de 7.000 kg, lança de escavação com profundidade de escavação no mínimo de 4,27m, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,96m³ com força de desagregação mínima de 39KN. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.	1

A entrega desses documentos se faz necessária para que o processo de realização das ações possa dá continuidade.

Atenciosamente.

*Cássio Franco de Lima*

Cássio Franco de Lima  
Chefe de setor de Compras e Suprimentos

*Cássio Franco de Lima*  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto Nº 037/2023





CNPJ 05.363.023/0001-84 Responsável: Cassio Franco de Lima Matrícula: Decreto037/2023 Telefone: (91) 98060-4856  
 Departamento: Setor de Compras e Suprimentos

**Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 6X2 0KM, EQUIPADO COM BASCULANTE NOVO 10M³ E RETROESCAVADEIRA 4X4 NOVA.**

Pesquisa realizada entre 10/10/2023 16:07:22 e 10/10/2023 16:54:28

Relatório gerado no dia 16/10/2023 08:53:57 (IP: 143.137.154.19)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.  
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 2º, "A proposta de preços será materializada em documento que conterá: INC - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) CAMINHÃO CAÇAMBA 6X2, 0KM, EQUIPADO COM BASCULANTE NOVO DE 10M³	4	1 Unidade	R\$ 629.648,73 (un)		R\$ 629.648,73	R\$ 629.648,73
2) RETROESCAVADEIRA 4X4 NOVA	3	1 Unidade	R\$ 526.133,33 (un)		R\$ 526.133,33	R\$ 526.133,33

Valor Global: R\$ 1.155.782,06

**Detalhamento dos Itens**

Item 1: CAMINHÃO CAÇAMBA 6X2, 0KM, EQUIPADO COM BASCULANTE NOVO DE 10M³

Preço Estimado: R\$ 629.648,73 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 629.648,73 Média dos Preços Obtidos: R\$ 629.648,73

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CAMINHÃO CAÇAMBA CAMINHÃO 6X2, 0KM, EQUIPADO COM BASCULANTE NOVO COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE 10M³, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, POTÊNCIA DE NO MÍNIMA DE 230 CV	

Preço (Compras Governamentais) 1 Mediana das 3 Melhores Propostas Finais  
 Inc 1 Art 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 629.648,73

*Cassio Franco de Lima*  
 Cassio Franco de Lima  
 Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
 Decreto Nº 037/2023



Relatório gerado no dia 16/10/2023 08:53:57 (IP: 143.137.154.19)  
 Código de Validação: J%2bVagydrih5qQPSiZNGbAR64zRwHcbLHw05CJwgh18nPrm6WA%3d%3d  
 http://www.bancodoprocos.com.br/CertificadoAutenticacao?token=J%252bVagydrih5qQPSiZNGbAR64zRwHcbLHw05CJwgh18nPrm6WA%253e%253d



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Objeto: Aquisição De Equipamento(S) Rodoviário(S) Sendo (Um) Caminhão Caçamba Basculante 6x4, Fabricação/Modelo 2022/2022 (Novo, Zero Km), Potência Mínima De 270 Cv, Caçamba Basculante Com Capacidade De 12,0 M³ E Demais Características Técnicas Constantes No Modelo 07 - Projeto (Sam) N° 65 Paranacidade - Convênio N° 202/2023 - Sevid

Descrição: Caminhão basculante - Caminhão Basculante Tipo Truncado Com Caçamba Metálica, Potência (Mínima) 225 HP, Capacidade Carga (Mínima) 23.000 KG, Tipo Sistema Direção Hidráulica, Características Adicionais: Basculamento Mínimo De 45º, Cilindro Hidráulico, Tração 6 X 2, Padrão Da Caçamba Automático, Pinos De Cordas Nas Laterais Frente E, Capacida Volumétrica De Carga: 10 M

Data: 18/08/2023 09:30  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
SRP: NÃO  
Identificação: N°Pregão 462023 / UASG 987445  
Lote/Item: /1  
Ata: Link Ata  
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
Quantidade: 1  
Unidade: Unidade  
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.206.867/0001-00 *VENCEDOR*	ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 624.480,00
24.380.089/0001-27	VCA AUTOMOTORES LTDA	R\$ 663.000,00
31.262.516/0001-64	METALURGICA PERPETUO SOCORRO EIRELI	R\$ 695.000,00
23.008.729/0001-00	INGA CAMINHOS LTDA	R\$ 699.000,00
21.698.437/0001-10	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	R\$ 726.000,00
46.135.499/0001-45	FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	R\$ 745.000,00
34.263.393/0001-48	DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 770.000,00
31.479.773/0001-26	BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 795.000,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 639.500,00

Insc: 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Descrição: Comercialização - Automóvel / Caminhão / Utilitário - Caminhão, motor a diesel, cilindros em linha, potência de 280 cv, caixa de mudança com 6 a frente e 1 ré, sistema de injeção bomba injetora, carga útil mais carroceria: 16.040 kg, direção hidráulica integral, com esferas recirculantes, e PBT de 28000 kg, cor branco, ar condicionado, equipado com caçamba basculante 10/12m³ ano/modelo 2022/2023, com garantia de 12 meses.

CatSer: 15245 - COMERCIALIZACAO - AUTOMOVEL / CAMINHAO / UTILITARIO

Data: 20/07/2023 13:30  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
SRP: SIM  
Identificação: N°Pregão 362023 / UASG 085921  
Lote/Item: /2  
Ata: Link Ata  
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
Quantidade: 2  
Unidade: UNIDADE  
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.135.499/0001-45 *VENCEDOR*	FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	R\$ 639.500,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 554.500,00

Insc: 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

  
Cassio Franco de Lima  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto N° 037/2023




Relatório gerado no dia 16/10/2023 08:53:57 (IP: 143.137.164.16)  
Codigo Validacao: Jf5z2uVagydnlh0QPSZzFNgbA9X54sRwH4LHx05CJwqHUbnPm6WA%253d  
http://www.bancoderegistros.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Jf5z2uVagydnlh0QPSZzFNgbA9X54sRwH4LHx05CJwqHUbnPm6WA%253d

Órgão: Município de Alto Feliz  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE NOVO  
 Descrição: Caminhão caçamba basculante novo, zero Km, Ano/Modelo 2022/2023, fabricação nacional emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS, direção hidráulica, versão 4X2, com no mínimo 250 CV de potência, motor a diesel, mínimo 6 cilindros, injeção - Caminhão caçamba basculante novo, zero Km, Ano/Modelo 2022/2023, fabricação nacional emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS, direção hidráulica, versão 4X2, com no mínimo 260 CV de potência, motor a diesel, mínimo 6 cilindros, injeção eletrônica, com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, com capacidade máxima de tração (CMT) de no mínimo 33.000 Kg e PBT mínimo 16.000 Kg, tanque de combustível de no mínimo 210 litros, cabine equipada com ar condicionado de fábrica, com tacógrafo eletrônico aferido, vidros e retrovisores eletrônicos, rádio AM/FM com USB, banco do motorista com suspensão a ar e regulagem de posição e altura, equipado com aro para pneus sem câmara 275/80 R22.5 e estepe com aro para pneu sem câmara e pneu novo sem câmara na medida 275/80 R22.5, equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O caminhão deverá ainda estar encaroçado com caçamba metálica basculante nova, com capacidade de 6,00 m³. Sistema hidráulico com vazão mínima de 80 litros, bomba hidráulica rotacional com pressão de no mínimo 200 bar com acoplamento de 4 furos e eixo 8 estrias padrão DIN5462, reservatório com capacidade de no mínimo 68 litros com visor filtro de respiro e registro válvula fim de curso pneumática, comando para acionamento do sistema hidráulico com as funções erguer baixar e parar e da tomada de força em um único dispositivo pneumático, cilindro hidráulico telescópico frontal, tomada de força para acoplamento na caixa transmissão do caminhão com acoplamento 8 estrias 4 furos padrão DIN5462, instalação elétrica conforme CONTRAN, faixa refletivas conforme CONTRAN, para choque conforme resolução do CONTRAN 593/16, protetor lateral conforme resolução do CONTRAN 323/2009, e dispositivo de acionamento involuntário conforme resolução do CONTRAN 859/21, soldado pelo processo MIG, caixa de ferramentas plásticas, para-lamas em aço e apara-varro de borracha, suporte com pino para rebocamento traseiro acoplado

Data: 16/08/2023 12:01  
 Modalidade: Pregão  
 SRP: NÃO  
 Identificação: 250446  
 Lote/Item: 1/1  
 Ata: Link Ata  
 Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br  
 Quantidade: 1  
 Unidade: UN  
 UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.226.388/0001-15 *VENCEDOR*	MATTANA VEICULOS LTDA	R\$ 543.500,00
11.726.521/0005-70	Transio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda	R\$ 554.500,00
46.135.499/0001-45	FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	R\$ 589.000,00
21.698.437/0001-10	JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	R\$ 590.000,00
31.262.616/0001-64	METALURGICA PERPETUO SOCORRO EIRELI	R\$ 615.000,00
88.616.776/0002-62	Mecasul Auto Mecânica SA	R\$ 638.500,00
15.332.890/0001-06	Roda Brasil Representações Comércio e Serviços Ltda - Epp	R\$ 649.000,00
08.206.857/0001-00	ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 649.000,00
31.479.773/0001-26	BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 760.000,00

  
**Cassio Franco de Lima**  
 Chefe do Setor de Compras e Suprimentos  
 Decreto Nº 037/2023





Preço Sinapi 1

R\$ 671.594,61

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Código Produto: 00044061  
 Descrição: CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO  
 TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA  
 16540 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS  
 4,80 M, POTENCIA 256 CV (INCLUI  
 CABINE E CHASSI, NAO INCLUI  
 CARROCERIA)

Mês/Ano: 07/2023

UF: PA

Unidade: UN

Pesquisa: ISGE

Preço Desonerado: Não

Item 2: RETROSCAVADEIRA 4X4 NOVA

Preço Estimado: R\$ 526.133,33 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 526.133,33

Medida dos Preços Obtidos: R\$ 526.133,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Nova de fábrica, zero hora de funcionamento, motor turbo de 4 cilindros com camisa umida e potência mínima de 85 hp, combustível vel óleo Diesel, eixos com tração 4x4, com 4 (quatro) velocidades a frente e 2 (duas) velocidades a ré, direção hidráulica hidrostática, faróis dianteiros e traseiros, lanternas traseiras, buzina, protetor lateral do motor, alarme de ré, trava de segurança para o braço da escavadeira com acionamentos hidráulicos, cabine fechada com ar-condicionado, com certificação ROPS e FOPS, com para brisa e com limpador e lavador, Peso operacional mínimo de 7.000 kg, lança de escavação com profundidade de escavação no mínimo, de 4,27m, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,95m³ com força de desagregação mínima de 30kN. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 518.400,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENCA  
 Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Máquinas e implementos Agrícolas, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.  
 Descrição: Retroscavadeira - Retroscavadeira Potência Operacional Máxima 85 HP, Capacidade Máxima Carregadeira: 0,88 M3, Capacidade Máxima Escavadeira: 0,21 M3 Velocidade Máxima Avante: 37,50 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 45 KM/H, Peso Vazia: 6.955 K  
 CatMat: 225464 - Potência Operacional Máxima 85 HP | Capacidade Máxima Carregadeira: 0,88 M3 | Capacidade Máxima Escavadeira: 0,21 M3 | Velocidade Máxima Avante: 37,50 KM/H | Velocidade Máxima À Ré: 45 KM/H | Peso Vazia 6.956 KG  
 Data: 20/07/2023 13:30  
 Modalidade: Pregão Eletrônico  
 SRP: SIM  
 Identificação: NºPregão 362023 / UASIS 985921  
 Lote/Item: /1  
 Ata: [Link Ata](#)  
 Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
 Quantidade: 5  
 Unidade: Unidade  
 UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.135.499/0001-45	FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	R\$ 487.990,00
*VENCEDOR*		
52.226.073/0001-08	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R\$ 518.400,00
02.360.273/0001-72	TRYMAAO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 526.950,00
28.875.708/0001-05	OGA COMERCIO E SERVICOS ELETROMECANICOS EIRELI	R\$ 600.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 580.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

  
**Cassio Franco de Lima**  
 Chefe do Setor de Compras e Suprimentos  
 Decreto Nº 037/2023



Relatório gerado no dia 16/10/2023 08:53:57 (IP: 143.137.154.19)  
 Código de Validação: Jf%2uVggydnH5cQPSfZaNGbA9X6A4RwHcLHxwCECJwqHJ6nPm6WA%30%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=Jf%2uVggydnH5cQPSfZaNGbA9X6A4RwHcLHxwCECJwqHJ6nPm6WA%30%3d>







Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis, Resoluções, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data: 10/10/2023 16:44:19  
Acessar a fonte aqui

2 - Portal de Compras Públicas  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Data: 15/09/2023 09:26:18  
Acessar a fonte aqui

  
**Cassio Franco de Lima**  
Chefe de Setor de Compras e Suprimentos  
Decreto Nº 037/2023





## **PLANO DE SUSTENTABILIDADE**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Proposta: 043405/2023

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Valor Global: R\$ 1.432.950,00

Valor de Repasse: R\$ 1.422.950,00

Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00

Vigência: 18 meses

Início da Vigência: Contar a partir da publicação do termo de Convênio no DOU.

### **2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO**

O principal objetivo do convênio é proporcionar aos produtores da agricultura familiar equipamentos, evitando assim possíveis prejuízos relacionados a logísticas do transporte, principalmente no escoamento da produção agrícola, através da realização de ações como:

- Proporcionar as comunidades rurais melhores condições para o escoamento de sua produção agrícola e abastecimento de insumos;
- Promover melhor integração entre as comunidades da área rural;
- Implantação/ampliação de políticas de apoio aos agricultores familiares;
- Melhorar a infraestrutura das vicinais para impulsionar as atividades produtivas locais.

### **3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS**

- Ofertar maquinários de qualidade para que se possa melhorar transporte e escoamento da produção agrícola;
- Aumentar a renda dessas famílias;
- Melhorar a qualidade de vida da população local.

### **4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO**

De acordo com a programação da Prefeitura Municipal serão realizadas manutenção e revisões periódicas nos equipamentos. Os equipamentos terão vida útil de 10 anos.

### **5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)**

Os equipamentos serão armazenados na garagem da Secretaria Municipal de Obras e terá a garantia de fabricante de 05 (cinco) ano.

### **6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS**

Lei Municipal 752 de 18 de Dezembro 2023.

Natureza da despesa: 3390

Fonte de Recurso: 15000000.





### 7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Qualquer identificação de ameaça à durabilidade do objeto a ser adquirido serão tomadas ações que minimizem a ocorrência de riscos após a conclusão do objeto.

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	MEDIDAS PREVENTIVAS
<b>FINANCEIRO</b>	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		x		Dotação Orçamentária Municipal, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigência
<b>HUMANO/TÉCNICO</b>	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto		x		O Município possui corpo técnico com capacidade gerencial para execução do projeto.
	Insuficiência da equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		x		O Município possui corpo técnico com capacidade gerencial para realização da manutenção do objeto a ser adquirido
<b>AMBIENTAL</b>	Ocorrência de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres Naturais			x	
	Ocorrência de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto.			x	
<b>TEMPO</b>	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		x		Conforme previsto no Termo de Contrato
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos		x		Conforme previsto no Termo de Contrato
<b>MATERIAL</b>	Inexistência de assistência técnica especializada na região		x		Conforme previsto no Termo de Contrato
	Entrega do objeto defeituoso inacabado		x		



<b>FUNCIONALIDADE</b>	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto.	x			
<b>OUTROS</b>				x	

**8. ÓRGÃOS E ENTIDADES**  
**RESPONSÁVEIS**

Secretaria Municipal de Obras, responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do plano.

**JOSE VILLEIGAGNON**  
**RABELO**

**OLIVEIRA:21085633268**

Mãe do Rio/PA, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por  
**JOSE VILLEIGAGNON RABELO**

**OLIVEIRA:21085633268**

Dados: 2024.02.22 11:52:16  
-03'00'

José Villeigagnon Rabelo Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF: 210.856.332-68





**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

043405/2023

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Considerando que a PNDR preconiza mobilização planejada e articulada de ações no âmbito federal, estadual e municipal, fortalecendo processos de desenvolvimento, a presente proposta do município de Mãe do Rio está alinhada com essa diretriz, haja vista que objetiva investir nas condições de produção das cadeias menos assistidas do município, através da aquisição de maquinário adequado para a manutenção das estradas vicinais, o aumento da produção local e elevação da renda do pequeno produtor

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Apoio à estruturação produtiva através da Aquisição de Máquinas e Equipamentos, para o melhor desenvolvimento do município

**PÚBLICO ALVO:**

Diretamente cerca de 500 produtores locais do município e indiretamente toda a população local.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Melhorar o desenvolvimento dos pequenos e médios produtores, através de investimento nas estradas vicinais tornando-as trafegáveis durante o período do inverno amazônico, desse modo elevar a melhoria de vida dos produtores agricultores e moradores da zona Rural do Município e estruturar a agricultura familiar, garantindo a produtividade, competitividade e permitindo a superação das desigualdades existentes e o acesso aos mercados consumidores.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Promover a escoação da produção de pequenos e médios agricultores, possibilitando acesso aos mercados consumidores através de estradas trafegáveis e seguras durante o ano todo, garantindo mais eficiência, aumentando a taxa de desenvolvimento econômico das famílias.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

**CONCEDENTE:**

5.000

**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**CPF DO RESPONSÁVEL:**

021.186.624-59

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

ADRIANA MELO ALVES

**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:**

SGAN Quadra 906 Módulo F Bloco "A" Edifício Celso Furtado, 2º andar

**CEP DO RESPONSÁVEL:**

70790-060

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 05.363.023/0001-84					
<b>Razão Social do Proponente:</b> MUNICIPIO DE MAE DO RIO					
<b>Endereço Jurídico do Proponente:</b> COMPLEXO ADMINISTRATIVO, S/N, PALACIO EXECUTIVO					
<b>Cidade:</b> MAE DO RIO	<b>UF:</b> PA	<b>Código Município:</b> 0587	<b>CEP:</b> 68675000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/Telefone:</b> 9134441295
<b>Banco:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>Agência:</b> 3201-8	<b>Conta Corrente:</b> 32776X			
<b>CPF do Responsável:</b> 210.856.332-68	<b>Nome do Responsável:</b> JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA				
<b>Endereço do Responsável:</b> AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 826 - BOM JESUS				<b>CEP do Responsável:</b> 68675000	



**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 1.432.950,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			R\$ 10.000,00
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor	
	2023		R\$ 1.422.950,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			R\$ 10.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	28/12/2023		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	28/12/2025		
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2025		

**5 - PLANO DE TRABALHO**

**Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> Aquisição de Máquinas e Equipamentos: Caminhões Basculante, Retroescavadeira e mini carregadeira			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 1.432.950,00
<b>Início Previsto:</b> 28/12/2023	<b>Término Previsto:</b> 28/12/2025	<b>Valor Global:</b>	R\$ 1.432.950,00
<b>UF:</b>	<b>Município:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Caminhão Caçamba 6x2, 0km, equipada com basculante nobo com capacidade de caçamba de 10m³, direção hidráulica, ar condicionado, potencia minima 230cv			
<b>Quantidade:</b> 1.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 615.666,76	<b>Início Previsto:</b> 28/12/2023	<b>Término Previsto:</b> 28/12/2025
<b>Etapa/Fase nº:</b> 2			
<b>Especificação:</b> Mini Carregadeira 0 km, cabine fechada ar condicionado, pneu com rodagem e concha			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 291.149,91	<b>Início Previsto:</b> 28/12/2023	<b>Término Previsto:</b> 28/12/2025
<b>Etapa/Fase nº:</b> 3			
<b>Especificação:</b> Retroescavadeira sobre Rodas 4x4, motor turbo 4 cilindros com camisa úmida e potência minima 85hp, combustível óleo diesel, eixos com tração 4x4, com 4 (quatro) velocidades a frente e 2(duas) velocidades ré, direção hidráulica hidrostica, faróis dianteiros e traseiros, lanterna traseiras, buzina, protetor lateral do motor, alarme de ré, trava de segurança para o braço da escavadeira com acionamentos hidráulicos, cabine fechada com ar condicionado, certificação ROPS e FOPS, com para brisa e com limpador e lavador. Peso operacional minmo 7.000kg, lança de escavação com profundidade de escavação no minimo de 4,27m, caçamba da carregadeira com capacidade minima de 0,96m³ com força de desagregação minima de 39kn. Garantia minima de 12 meses e assistencia tecnica garantida.			
<b>Quantidade:</b> 1.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 526.133,33	<b>Início Previsto:</b> 28/12/2023	<b>Término Previsto:</b> 28/12/2025

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2023
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.422.950,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Máquinas e Equipamentos: Caminhões Basculante, Retroescavadeira e mini carregadeira	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.422.950,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**MUNICÍPIO DE MAE DO RIO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2023
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 10.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Máquinas e Equipamentos: Caminhões Basculante, Retroescavadeira e mini carregadeira	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 10.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1



**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Caminhão Caçamba 6x2, 0km, equipada com basculante nobo com capacidade de caçamba de 10m <sup>3</sup> , direção hidráulica, ar condicionado, potencia minima 230cv				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> COMPLEXO ADMINISTRATIVO, S/N, PALACIO EXECUTIVO				
<b>CEP:</b> 68675-000	<b>UF:</b> PA	<b>MUNICÍPIO:</b> 0587 - MAE DO RIO		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 615.666,76	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 615.666,76
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Retroescavadeira sobre Rodas 4x4, motor turbo 4 cilindros com camisa úmida e potência minima 85hp, combustível óleo diesel, eixos com tração 4x4, com 4 (quatro) velocidades a frente e 2(duas) velocidades ré, direção hidráulica hidrostica, faróis dianteiros e traseiros, lanterna traseiras, buzina,protetor lateral do motor, alarme de ré, trava de segurança para o braço da escavadeira com acionamentos hidráulicos,cabine fechada com arcondicionado, certificação ROPS e FOPS, com para brisa e com limpador e lavador. Peso operacional minmo 7.000kg, lança de escavação com profundidade de escavação no minimo de 4,27m, caçamba da carregadeira comcapacidade minima de 0,96m <sup>3</sup> com força de desagregação minima de 39kn. Garantia minima de 12 meses e assitencia tecnica garantida.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> COMPLEXO ADMINISTRATIVO, S/N, PALACIO EXECUTIVO				
<b>CEP:</b> 68675-000	<b>UF:</b> PA	<b>MUNICÍPIO:</b> 0587 - MAE DO RIO		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 526.133,33	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 526.133,33
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				



<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Mini Carregadeira 0 km, cabine fechada ar condicionado, pneu com rodagem e concha				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> COMPLEXO ADMINISTRATIVO, S/N, PALACIO EXECUTIVO				
<b>CEP:</b> 68675-000	<b>UF:</b> PA	<b>MUNICÍPIO:</b> 0587 - MAE DO RIO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 291.149,91	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 291.149,91
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 1.432.950,00	R\$ 1.432.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 1.432.950,00</b>			



## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO capacidade \_maquinas1 (1).pdf

### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA \_maquinas1 (1).pdf

### Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Termo de Convênio nº 943078.PDF



**PREFEITURAMUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001-84**

**DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município Mãe do Rio PA, dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (**Dez Mil Reais**) para participação a título de contrapartida para proposta cadastrada na Plataforma TransfereGov nº **043405/2023** (Aquisição de Máquinas e Equipamentos)

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 732 de 21 de dezembro de 2022, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

- Órgão: Secretaria de Obras e Urbanização
- Unidade: 04
- Função: 122
- Subfunção: 033
- Programa: 2.029
- Atividade: Gestão da Secretaria Municipal de Obras
- Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 / Equipamentos e Material Permanente
- Fonte de Recurso: 15000000

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio. Esclareço que neste caso, conforme a legislação determina, será formalizada a proposta de alteração do Convênio junto ao Órgão Concedente, devidamente justificada e dentro do prazo máximo estabelecido pelo Termo de Convênio.

Mãe do Rio /PA, 10 de julho de 2023.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268 Assinado de forma digital por JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268

**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
CPF: 210.856.332-68





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR  
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais - DSRT  
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

**Assunto: Orientações Preliminares para Execução de Convênio.**

Prezado convenente,

Em atendimento à transparência na aplicação dos recursos públicos, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, em seu artigo 9º, determina que os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos serão realizados no TransfereGov.br, assim as documentações referentes à parceria deverão ser inseridas nas abas específicas do citado sistema, em especial no momento da aquisição e contratação dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho. Visando a boa e regular aplicação dos recursos, passamos a tecer algumas orientações.

**1. DOS DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS E RESPONSÁVEIS**

É de suma importância que o convenente realize o devido cadastramento, bem como mantenha atualizado os seus representantes e gestores de acordo com a função a ser exercida no Transferegov.br, uma vez que todas as comprovações de execução físico-financeira, licitações, contratos, pleitos e solicitações, desembolsos e pagamentos, instruções e esclarecimentos serão registrados no referido sistema.

**2. DA REGULARIZAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA**

Orientamos ao Convenente que verifique a regularização da conta-corrente junto ao Transferegov.br e mantenha sua regularidade cadastral e fiscal para que, no momento do desembolso dos recursos financeiros a conta esteja apta para o respectivo repasse.

**3. DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA**

Quanto à contrapartida financeira pactuada, o Convenente deverá promover o depósito em conformidade ao Cronograma de Desembolso estabelecido no art. 66, § 1º da P.C nº 33/2023.

*"Art. 66. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.*

*§ 1º Os recursos de contrapartida e de repasse serão considerados recursos do instrumento, após o depósito na conta corrente específica, sendo consideradas as origens apenas no momento da devolução do saldo remanescente."*

#### 4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No que diz respeito ao início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, orientamos que o conveniente atente-se aos prazos e as obrigações previstos no art. 52, da P.C. nº 33/2023:

*"Art. 52. O prazo para início do processo licitatório **será de até 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.*

*§ 1º O prazo de que trata o caput será contado:*

*I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou*

*II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.*

*§ 2º Considerar-se-á atendido o prazo de que trata o caput a partir da apresentação de declaração do conveniente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa."*

#### 5. DA IMPOSSIBILIDADE DO INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Caso o Conveniente verifique a impossibilidade de início do procedimento licitatório no prazo legalmente estabelecido no art. 52, será necessário a apresentação de solicitação de dilação desse prazo, por meio de ofício, a ser inserido na aba Plano de Trabalho - Anexos da Execução, contendo a motivação de tal impossibilidade, para análise e avaliação deste Concedente.

#### 6. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA APROVADOS

Ressaltamos que o valor de referência para a divulgação do Edital / início do processo licitatório foi aprovado por meio do Parecer de Análise da Cláusula Suspensiva, anexado na aba **Plano de Trabalho - Pareceres - Lista Pareceres do Plano de Trabalho**, deste modo, os valores aprovados no item 2.2 do retromencionado parecer deverão ser seguidos para fins de aquisição/contratação.

#### 7. DA LIBERAÇÃO DO REPASSE

Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado à análise e ao aceite da documentação comprobatória referente aos processos licitatórios, conforme previsto no inciso II, § 1º do art. 54, combinado com o art. 68, § 1º, inciso II da P.C. nº 33/2023.

#### 8. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Visando a otimização e celeridade na análise e aprovação do processo licitatório, e em atendimento às determinações nos incisos I a IV do art. 62, alíneas "a", "b" e "c", inc. X do art. 12, e o artigo 54 da Portaria Conjunta nº 33/2023, procederemos com a verificação dos seguintes documentos da licitação:



- 1) Aviso de licitação/extrato do edital.
- 2) Homologação e adjudicação da licitação.
- 3) Edital e anexos (documento que contenha a descrição do objeto licitado e os valores de abertura da licitação).
- 4) Ata da licitação, contendo o valor da proposta ofertada por cada licitante, identificado com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5) Declaração de atendimento do procedimento licitatório à legislação vigente
- 6) Contrato ou extrato do contrato
- 7) Caso a licitação tenha resultado unitário para cada item maior do que aqueles aprovados no Termo de Referência, apresentar referências de preço/cotações atualizadas que comprovem a compatibilidade dos valores resultantes com os de mercado.
- 8) Caso o somatório de todos os itens licitados ultrapasse o valor global do Plano de Trabalho, apresentar Declaração de Contrapartida no valor da diferença a maior, acompanhados de QDD e LOA do ano corrente.

*Para o caso de Adesão a Ata de Registro de Preços:*

- 1) Documento de autorização de adesão à Ata ou comprovação de formalização da adesão.
- 2) Ata de registro de preços na qual foi feita a adesão (resultado da Ata) - a Ata deve demonstrar a especificação dos equipamentos e o valor final obtido. Caso contrário, apresentar também o documento que contenha essas informações (edital, Termo de Referência, homologação, adjudicação, etc).
- 3) Declaração de vantajosidade, assinada pelo titular do conveniente, que explicita a vantagem para a administração na adesão da ata ao invés da realização de nova licitação.
- 4) Contrato ou extrato do contrato.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O êxito da execução da parceria depende essencialmente da aplicação da normativa vigente, do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho no [Transferegov.br](http://Transferegov.br), aprovado por este Ministério, do atendimento às normas da Administração Pública, da operacionalização do sistema, da capacidade técnica da equipe de trabalho e do pleno atendimento às solicitações expedidas por esta área de acompanhamento.

Do exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do [Transferegov.br](http://Transferegov.br), aba "Anexos/Listar Anexos Execução", em respostas aos esclarecimentos eventualmente adicionados, e pelo telefone: (61) 2034-5040.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE**





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

## CONVÊNIO

### **TRANSFREGOV.BR CONVÊNIO Nº 943078/2023**

**CONVÊNIO TRANSFREGOV.BR Nº 943078/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O (A) MUNICÍPIO DE MAE DO RIO/PA COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, **ADRIANA MELO ALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 021.186.624-59, nomeada pela Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e o (a) **MUNICÍPIO DE MAE DO RIO/PA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 05.363.023/0001-84, com sede no (a) COMPLEXO ADMINISTRATIVO, S/N, PALACIO EXECUTIVO - SANTO ANTONIO. Mae Do Rio - PA. CEP: 68675-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado(a) pelo (a) **PREFEITO, JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 210.856.332-68, residente e domiciliado(a) no Município, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de aquisição de bens, registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o Processo Administrativo nº 59000.012711/2023-74, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

**Subcláusula primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **27/09/2024**.

**Subcláusula segunda.** Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula terceira.** Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula quarta.** Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;



k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## II – DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

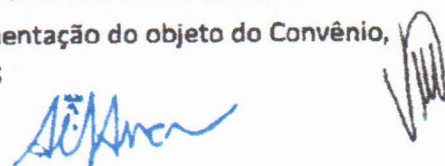
h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;





- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
  - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
  - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
  - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;
- s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;



- bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula primeira.** A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.





**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ **1.432.950,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ **1.422.950,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU nº 12-A, de 17 de janeiro de 2023, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº **2023NE000218**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2217.00SX.0001, PTRES 223670, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144, Natureza da Despesa **444042**;

II - R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA.

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

**Subcláusula terceira.** Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

**Subcláusula quarta.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

**Subcláusula primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -

*de Anas*

*[Assinatura]*



CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula terceira.** A liberação parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

**Subcláusula oitava.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula nona.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula décima.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula décima primeira.** A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima segunda.** Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula décima terceira.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima quarta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.





**Subcláusula décima quinta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima sexta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula décima sétima.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

**Subcláusula décima oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula décima nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula vigésima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;







VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

**Subcláusula quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e



III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula sexta.** Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

**Subcláusula sétima.** As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

**Subcláusula oitava.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou  
III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula nona.** O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula décima.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula décima primeira.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

**Subcláusula primeira.** A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula quinta.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.



**Subcláusula quarta.** O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

**Subcláusula quinta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula sexta.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonogados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula sétima.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula oitava.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula nona.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula décima.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima primeira.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula décima segunda.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos



Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula única.** O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

**Subcláusula primeira.** Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**Subcláusula terceira.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula quarta.** Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

**Subcláusula sexta.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula sétima.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

**Subcláusula oitava.** Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula nona.** Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os



provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

**Subcláusula décima.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

**Subcláusula décima primeira.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

**Subcláusula décima segunda.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula décima terceira.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula décima quarta.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula décima quinta.** A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

**Subcláusula décima sexta.** A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

**Subcláusula décima sétima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima oitava.** O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

**Subcláusula décima nona.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

**Subcláusula vigésima.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

*Alfano*

*VAD*



**Subcláusula vigésima primeira.** O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula vigésima segunda.** A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

**Subcláusula vigésima terceira.** A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula vigésima quarta.** A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula vigésima quinta.** A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

**Subcláusula vigésima sexta.** O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

**Subcláusula vigésima sétima.** O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

**Subcláusula vigésima oitava.** A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula vigésima nona.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula trigésima.** Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula trigésima primeira.** A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;



- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

**Subcláusula trigésima segunda.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

**Subcláusula segunda.** Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

**Subcláusula terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula quarta.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula quinta.** A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

**Subcláusula sexta.** O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

- I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

*Alfonso*

*VW*



II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Subcláusula sétima.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

**Subcláusula oitava.** Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.



**Subcláusula quarta.** A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

**Subcláusula terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**





Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, Inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 31 de Dezembro de 2023.

Pelo CONCEDENTE:



**ADRIANA MELO ALVES**

Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo CONVENENTE:



**JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**  
PREFEITO